



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

CRENCIAMENTO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.868.760,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 28/11/2024 ÀS 10h (horário de Brasília)

IMPORTANTE:

- **Recebimento da documentação: das 12:00hs de 02/11/2024 até às 09:00hs de 28/11/2024.**

CRONOGRAMA:

ETAPA 1 – CREDENCIAMENTO

ETAPA 2 – APRESENTAÇÃO DO CARTÃO – Folders, vídeos e informações – 5 dias úteis

ETAPA 3 – PERÍODO DE ESCOLHA PELOS FUNCIONÁRIOS – 3 dias úteis

ETAPA 4 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 01 / 2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383 / 2024

O **MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS-SP**, localizado na Rua Dr. Pereira de Rezende, n.º 230 – Centro – Areiópolis-SP, torna público que realizará **CREDCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 28/11/2024.

HORA: 10h (dez horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.com).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentos em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2.023 e eventuais alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 A entrega dos documentos de habilitação para credenciamento, em observância ao item 6 desse edital, deverá ocorrer exclusivamente de forma eletrônica, até às 09 horas do dia 28 de novembro de 2024, e **ficará permanentemente aberto aos demais interessados, estimado inicialmente para 12 (doze) meses.**

2.2 Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

2.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar – se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Trata-se de benefício de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2023, a ser utilizado, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento.

3.2 A concessão de vale alimentação via cartão magnético, com chip de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, garante às empresas e aos órgãos públicos que os valores serão devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto ao Município de Areiópolis, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Contratação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

b) Instituição suspensa de licitar e contratar com o município de Areiópolis;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

enquanto perdurem seus efeitos;

d) empresa com decretação de falência;

e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

f) Como condição prévia à participação no certame o Agente de Contratação ou Comissão verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

- Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seus adendos)**:

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento, poderá a Comissão de Contratação, solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento (**modelo – Anexo III**), além



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

das informações constantes de anexos deste Edital;

b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, para os fins do disposto no § 1º do artigo 67, da Lei 14.133/2021, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.

e) O Município poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

f) RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS/CONVENIADOS assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares observado o subitem 5.15 do termo de referência.

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências deste Edital deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s)/ Representante Legal;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

b.4) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

b.5) Prova de regularidade no Cadastro de Contribuintes Municipal¹, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante, nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame.

c.1.1) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

c.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

c.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstrativo de resultado dos dois últimos exercícios social, exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

c.4) Os índices exigidos para o último exercício social serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$

SOLVÊNCIA GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº 023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

LIQUIDEZ CORRENTE– igual ou superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

6.5. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.6. Caso alguma certidão esteja com prazo vencido o Município poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.7. Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.7.1. A empresa deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

6.7.2. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação;

6.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

6.8. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis;

6.8.1 Fica facultada à Comissão a realização de diligências nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão de Contratação especialmente designada pelo Município (Portaria nº 103/2024).

7.2. Não será credenciada a Instituição que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá- los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.4 ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

7.3. A interessada que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão, qualificada para o credenciamento junto ao Município;

7.4. **EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA**, os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

7.5. Para formalização do contrato a empresa **deverá apresentar** até a data da assinatura do instrumento, garantia contratual prevista no [art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8 DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

8.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.1 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriptora do ato convocatório do Credenciamento no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.1.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

8.1.4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.2 O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e encaminhado no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

8.3 Divulgada a decisão da Comissão de Contratação quanto ao Credenciamento de determinada (s) Empresa(s) Credenciada(s), no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;

8.4 O recurso deverá ser interposto à Comissão de Contratação designada pelo Município e encaminhado no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>), respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis;

8.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma **do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

9.2. **EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA,** Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

10 PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

10.2. **Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante, terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

10.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleitode reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência e no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo **com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.**

10.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

10.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

10.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

10.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

11 PENALIDADES

11.1 Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a empresa Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por perdas e danos ocasionados à Administração Pública Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2 Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Prefeitura, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

11.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Multa:

11.5.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 15.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

11.5.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paraliciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2. O **Município de Areiópolis** reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3. **A empresa que estiver credenciada e selecionada, será formalmente convocada para apresentação da garantia nos termos do 7.5 do edital e notificada para que no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;**

12.3.1. O prazo que trata o subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **Município de Areiópolis**;

12.4. Os dados pessoais fornecidos pela empresa interessada, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.5. As atividades de tratamento desses dados pessoais pelo **Município de Areiópolis** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.6. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.7. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

12.7.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

12.7.2. Compromete-se a informar ao **Município de Areiópolis**, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

12.7.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do termo de contrato decorrente deste Credenciamento.

12.8. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação: a) para os que tiverem interesse após esse prazo e, b) com disponibilização do cadastramento permanente de novos interessados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

12.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao Foro do Município de São Manuel/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da prefeitura de Areiópolis.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Carta de Apresentação de Documentos e Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Areiópolis, 30 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Areiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01 / 2024
INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383 / 2024

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2.023 e eventuais alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de benefício de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2.023, a ser utilizado, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento.

2.2. A concessão de vale alimentação via cartão magnético, com chip de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, garante às empresas e aos órgãos públicos que os valores serão devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3. DA NECESSIDADE DE CRENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.2 Considerando as alterações da Medida Provisória 1.108/2022 e posteriormente a Lei nº 14.442/2022 – proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade à Prefeitura Municipal, mostrou-se como melhor opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

3.3 Tal pretensão encontra guarida inclusive na jurisprudência da Corte de Contas “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e vale refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa” (Acórdão 5495/2022, 2ª Câmara do TCU)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Contratação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

4.3.1 Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

4.3.2 Instituição suspensa de licitar e contratar com o município de Areiópolis;

4.3.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

4.3.4 Empresa com decretação de falência;

4.3.5 Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

4.3.6 Como condição prévia à participação no certame o Agente de Contratação ou Comissão verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=fom ;

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

5.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

5.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos do Município de Areiópolis, vedada expressamente a venda de bebidas alcólicas.

5.3. Os créditos disponibilizados para cada servidor público, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.4. A empresa deverá disponibilizar:

5.4.1. cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

5.4.2. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

5.4.3. Central de atendimento telefônico GRATUITA ao usuário (no caso de 2ª via do cartão), disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem prejuízos de outras ferramentas.

5.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

5.6. **Os cartões deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Areiópolis, no endereço: Rua Dr. Pereira de Rezende, 230 – Centro – Areiópolis-SP, CEP: 18.670-000, no prazo de 3(três) dias úteis.**

5.7. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

5.8. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise.

5.8.1. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

5.9. **EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA,** Os servidores públicos escolherão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda à sua necessidade, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

5.10. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de até 500 (quinhentos) Cartões de Alimentação, no valor individual, de R\$ 311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pelo Município;

5.11. O valor estimado é de R\$ 155.730,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.868.760,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas Credenciadas.

5.12. Taxa de Administração: 0 (zero).

5.13. Condição de disponibilização do crédito: O crédito deverá ser efetuado pela Contratada até o quinto dia útil de cada mês ou em outra data determinada pelo Departamento de pessoal da Prefeitura).

5.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.15. A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos no município de Areiópolis, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, estabelecimentos estes fornecedores de gêneros alimentícios, com razão social diferente entre eles, sendo no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos:

Mínimo de 02 (dois) supermercados,
Mínimo de 01 (um) açougue,
Mínimo de 01 (uma) padarias,
Mínimo de 01 (uma) mercearia/minimercado ou similares

5.16. É permitido o credenciamento de outros tipos de estabelecimentos (quitanda, empórios, etc.), os quais serão computados para cálculo do mínimo exigido.

5.17. É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

5.18. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

6.1 A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre utilização do benefício por usuário.

6.2 Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

6.3 Os créditos de auxílio alimentação serão disponibilizados no quinto dia útil de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Contratante, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal (que ocorre no quinto dia útil de cada mês). Ou através de agendamento no site da Contratada. O prazo de 07 (sete) dias corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

6.4 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários. O valor previsto no item 5.11 desse termo de referência é um valor estimado, que não obriga a contratante a repassar até o limite.

6.5 O consumo antecipado do valor estimado não confere à qualquer das credenciadas o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término de vigência do contrato individual.

7. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento deverão prioritariamente ser apresentados eletronicamente pela plataforma informada no edital;

7.2 Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;

b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, para os fins do disposto no § 1º do artigo 67, da Lei 14.133/2021, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior;

b.1 - A proponente deverá comprovar, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo 50% ao número de empregados estabelecido na clientela deste termo de referência.

c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de 50% prevista neste Edital.

e) O Município de Areiópolis poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3 A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de que este Edital deverá ser feita mediante à apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s)/ Representante Legal;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

- b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.7) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º50 TCE-SP)
- c.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c.2.1) Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado;
- c.2.2) Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais;
- c.2.3) É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).
- c.3) A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº. 14.133/21, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial do exercício, calculados com duas casas decimais:
- c.3.1) Os índices exigidos para o último exercício social serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar iguais ou superiores a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – igual ou superior a 1,00 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} - \text{igual ou superior a } 1,00 \text{ (um)}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} - \text{igual ou superior a } 1,00 \text{ (um)}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

7.4 A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão designada pelo Município.

8.2. A Instituição que atender a todas as exigências do Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão, qualificada para o credenciamento junto ao Município;

8.3 **EM CASO DE MAIS DE UMA CREDENCIADA**, Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do artº 79, inciso II da Lei 14133/2021 (com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação). O quantitativo de cartões do contrato será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

8.3.1 A empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os empregados beneficiários para consulta e pesquisa, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade da Prefeitura.

8.3.2 Também será permitido a utilização de material de divulgação impresso, cabendo a empresa habilitada a obrigação de fornecimento junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

8.3.3 A campanha de publicidade será realizada, por meio de comunicados aos seus empregados, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

8.3.4. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando à transparência e isonomia desta etapa. Por força do Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, são vedados quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de cashback”. Quando da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

do material de marketing, não será permitido a ofertar valor extra (bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos).

8.3.5 O prazo para conhecimento do material de cada uma das empresas habilitadas será no mínimo de 05 (cinco) dias, consecutivos a todas as participantes, a partir do encerramento do prazo de envio.

8.3.6. Encerrado o prazo do conhecimento pelo beneficiário dos materiais de divulgação apresentados, a seleção para a escolha da empresa será feita pelo servidor público que poderá optar dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda sua necessidade individual.

8.4. **Para formalização do contrato** a empresa deverá apresentar até a data da assinatura do mesmo, **garantia contratual** prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Da Credenciada:

9.1.1 Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.2 Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.

9.1.3 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, observada a quantidade mínima de estabelecimentos sediados no município de Areiópolis, conforme subitem 3.14 e seguintes;

9.1.4 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

9.1.5 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.1.6 Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.1.7 Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.1.8 Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

9.1.9 Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

9.1.10 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.1.11 A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

9.1.12 A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

9.1.13 A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.1.14 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

9.1.15 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

9.1.16 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.1.17 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.1.18 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

9.1.19 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

9.1.20 A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

9.1.21 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

9.1.22 Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

relacione com a execução do serviço. O (s)preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

9.1.23 Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

9.1.24 **Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.**

9.2 Do Contratante:

9.2.1 Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

9.2.2 Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

9.2.4 Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

9.2.5 Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

9.2.6 Exigir providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados;

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O objeto desse chamamento público trata-se de serviço contínuo;

10.2 A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSO

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme constante da minuta do contrato (anexo IV):

11.2 A dotação constante da minuta do contrato foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

12 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

12.2 Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

12.3 Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

12.4 A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

12.5 A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à **Diretorias Responsáveis.**

13.2 **Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante, terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho."**

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor a ser designado pela Contratante.

14.2 O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira.

15 PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts. 155 a 158, e suas alterações, notadamente as constantes da minuta do contrato (**Anexo IV**).

16 RESCISÃO

16.1 O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

17.2 A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

17.3 A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

17.4 A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

17.5 Sempre que houver necessidade, o município de Areiópolis poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

17.6 É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Areiópolis.

17.7 O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

18 CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações;

19.2 A adoção do CREDENCIAMENTO para a contratação dos serviços em tela passou a ser expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC021473.989.22-6.

19.3 A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata a contratação nesse primeiro momento, deverá apresentar exclusivamente dentro de dez dias úteis os documentos a serem solicitados no respectivo edital e através da plataforma bli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

19.4 O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO, DURANTE O PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, HABILITANDO OS INTERESSADOS QUE SATISFAÇAM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

19.5 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da prefeitura, podendo ainda ser consultado a qualquer momento, pelos interessados no Setor de Licitações.

19.6 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

19.7 Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço no sítio eletrônico, nas redes sociais do município e no Setor de Pessoal e Recursos Humanos.

20 DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

20.1 – O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório

ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e Informações). Juntamente com o credenciamento as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores públicos.

ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores públicos. Finalizada a etapa 02, os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade, dentro do prazo de 03 dias úteis.

ETAPA 04 – Formalização dos Contratos Após concluída a ETAPA 03 Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

Observação: **Independentemente do quantitativo de adesão**, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

21 DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

21.1 A qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados – conforme ETAPA 03.

22 DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

22.1 Nos termos da ETAPA 2 as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações diretamente à Diretoria de Administração e Planejamento, referentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção (ETAPA 03).

22.2 Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

22.3 A opção do empregado dar-se-à após o resultado do credenciamento, em formulário próprio.

22.4 O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses.

22.5 **Independente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.**

Areiópolis, 30 de outubro de 2024.

LUCIANA CRISTINA ALVES
Diretora de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01 / 2024

INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383 / 2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo para o planejamento da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, e também busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade da contratação, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico **com taxa 0%**, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentos em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2023 e eventuais alterações.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para atendimento e cumprimento da Lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2023, que institui aos funcionários públicos municipais ativos o vale compra alimentos, a ser fornecido mensalmente.

Trata-se de benefício devidamente previsto em lei municipal a ser utilizado, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento.

A concessão de vale alimentação via cartão magnético, com chip de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, garante às empresas e aos órgãos públicos que os valores serão devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, em atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o plano de contratações anuais não tenha sido publicado, a contratação faz parte do planejamento em conjunto com a Administração Pública, visto que a legislação municipal encontra-se em vigor.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO - CREDENCIAMENTO

A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação por Credenciamento, encontra-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

A presente contratação se dará por inexigibilidade, por meio de credenciamento, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição imposta pela Lei 14.442/2022, que proíbe o recebimento de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Todas as empresas que atenderem aos requisitos do edital serão credenciadas e participarão da distribuição de demanda, conforme normas estabelecidas pela Administração Municipal.

As empresas contratadas não receberão nenhum pagamento pela prestação de serviços de intermediação e gestão de repasse do auxílio alimentação, sendo os valores aqui mencionados, os valores a serem repassados aos funcionários, por meio de crédito em cartão eletrônico/magnético com chip, para aquisição de alimentos.

Considerando a previsão legal de concessão do vale compras para aquisição de alimentos e a característica contínua da prestação de serviços, é adequada a contratação pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o permissivo legal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No total deverá ser fornecida a quantidade estimada de **500 (quinhentos)** cartões, referente ao número de funcionários beneficiários, com previsão de crédito individual no valor unitário mensal de **R\$ 311,46 (trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 155.730,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais) mensais**, perfazendo o valor global estimado de crédito de **R\$ 1.868.760,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) em 12 meses**.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa para atendimento do processo licitatório considerou empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento mensal de vale compra alimentos, mediante crédito em cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou de similar tecnologia disponíveis no mercado nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

Foram verificados processos licitatórios semelhantes publicados no Portal Nacional de Compras Públicas e foram encontradas várias empresas.

A pesquisa demonstrou que o cartão eletrônico/magnético com chip é a forma de pagamento que as empresas pesquisadas usam para a disponibilização do benefício aos usuários. Demonstrou ainda que as empresas participam de processos tanto na modalidade pregão quanto na modalidade de credenciamento.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação leva em consideração o número de servidores municipais ativos na Prefeitura Municipal de Areiópolis durante o ano de 2024, respeitando a Lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2.023, que alterou a forma do auxílio alimentação aos servidores municipais, substituindo a cesta básica pela percepção mensal de vale alimentação por meio de cartão.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O descritivo completo será informado no Termo de Referência.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto a ser contratado deve ser parcelado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Com as alterações ocorridas na legislação que regulamentam o fornecimento de auxílio alimentação, ficou inviável continuidade da prática de taxas negativas como critério de julgamento das propostas.

A forma encontrada para contratação desse objeto foi o credenciamento, sendo o beneficiário responsável a selecionar a empresa para operar o benefício, o que justifica o parcelamento da contratação.

As empresas demandadas a operar terão que manter um padrão de qualidade e poderão fornecer vantagens na prestação de serviço para manter a preferência do servidor, caso contrário, o servidor terá opção de trocar para outra empresa dentre as credenciadas. Dessa forma, haverá uma especulação no mercado em fornecer um serviço de qualidade, dentre outras vantagens aos servidores do Município de Areiópolis.

Sendo assim, o parcelamento do objeto se justifica pela complexidade que a contratação deste objeto alcançou com as mudanças que ocorrem na legislação que normatiza o fornecimento de auxílio alimentação.

Desta forma, o objeto poderá ser executado pelo número de empresas credenciadas que forem demandadas, conforme normas determinadas pela administração municipal.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a necessidade de atender à Lei Municipal nº 2.109, de 20/12/2023, tal contratação atenderá aos servidores públicos municipais, fomentando o comércio local através do consumo em estabelecimentos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável e imprescindível face à obrigatoriedade de cumprimento da legislação em vigor, Lei Municipal nº 2.109, de 20/12/2023. Visto que há saldo de dotação orçamentária, realização de planejamento junto à Administração Pública bem como cumprimento de legislação, entende-se que a contratação promove neste sentido atendimento aos requisitos legais.

Areiópolis, 30 de outubro de 2024.

LUCIANA CRISTINA ALVES
Diretora de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CRENCIAMENTO Nº 01 / 2024

INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383 / 2024

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2024 - Credenciamento de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2.023 e eventuais alterações.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a) ...

b)(...)

Atenção todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento da inserção de documentos no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>), estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos junto à **Município de Areiópolis** o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF n.º....., telefone n.º, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

(Local e data)

(assinatura)

Nome Do Representante Legal e CPF
Identificação Da Pessoa Jurídica e CNPJ

As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações diretamente ao Departamento de Licitação, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2.024
CRENCIAMENTO N° 01 / 2024
INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 383 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS E A
EMPRESA

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS**, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, 230, centro, no Município de Areiópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.515/0001-44, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 141.379.128/07, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, n.º 180, neste Município, e de outro lado a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo seu sócio/diretor (e ou representante legal), Senhor _____, brasileiro(a), _____, Profissão, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, _____, RG: _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, com base no **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 01/2.024**, e ainda com fundamento no artigo 79 inciso II da Lei n° 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n° 01/2024 (processo n° 383/2024) e à Carta de Apresentação da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global estimado conforme relação anexa da quantidade de adesões nos termos do subitem 5.10 do termo de referencia.

3.2. O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

4.1 O valor total do presente Contrato é de XXXXXXXX (XXXXXXX), correndo por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Categoria Econômica	Despesa	Nome da Categoria Econômica	Fonte de Recurso
3.3.90.46	359	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1
3.3.90.46	360	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura.

5.2 Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o setor de Contabilidade terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

5.5.1 Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

5.6 No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.7 A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

5.8 O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

5.9 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao Município de Areiópolis no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará, em nome do Município de Areiópolis, uma das modalidades de garantia contratual prevista no [art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data de assinatura do Contrato.

§1º. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§2º. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte do Município de Areiópolis de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

8.1 Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

8.2 Fornecer os tickets alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE e aos beneficiários do CONTRATANTE.

8.3 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

8.4 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

8.5 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

8.6 Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

8.8 Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

8.9 Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

8.10 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

8.11 A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.12 A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

8.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

8.14 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

8.15 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

8.16 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

8.17 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

8.18 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

8.19 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

8.20 A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

8.21 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.22 Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

8.23 Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

8.24 Indicar relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

8.25 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

8.26 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

8.27 Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.28 Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.29 Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

8.30 Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

8.31 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

8.32 A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.33 A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

8.34 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

8.35 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

8.36 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

8.37 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

8.38 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

8.39 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

8.40 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

8.41 A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

8.42 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.43 Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

8.44 Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

9.1 Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

9.2 Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CONTRATADA.

9.5 Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

9.6 O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual

10.1 Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

10.2 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos [Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

13.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município de Areiópolis, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Gestor

14.1. Fica designado como gestor do contrato o Diretor de Administração e Planejamento, que designará um servidor do Setor de Pessoal como fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. A Contratante deverá publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

16.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Areiópolis, ... de ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, de 2024.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 05 / 2024 PROCESSO N.º 383/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

CONTRATADO:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos dentro do município de Areiópolis, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com lei Municipal 2.109, de 20 de dezembro de 2023 e eventuais alterações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Areiópolis, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.379.128-07

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.379.128-07

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.515/0001-44

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.379.128-07

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 141.379.128-07

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*